Fl.
P.A.
Data. / /
Ass.

CONTRATO N º ___/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ACABAMENTOS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na Rua Júlio Paulo Marcellini, 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF: 571.338.676-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA: _____

_____

_____.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA ELETRÔNICA N º __/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.595/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Termo de Referência e demais anexos. **Processo Administrativo nº 17.609/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a contratação **de serviços de impressão e acabamentos gráficos (encadernações e plastificação),** diante as condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos, partes

constantes da **DISPENSA ELETRÔNICA N º __/2026,** que agora passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO/ CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1.1 O prazo de vigência da presente contratação é de **12 (doze) meses,** contados do dia **___/____/_____**, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade;

2.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1. Da Execução:

2.2.1.1 Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes deste CONTRATO e do Termo de Referência;

2.2.1.2 Nenhum produto constante deste CONTRATO e do Termo de Referência poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão;

2.2.1.3 Todo o material deverá ser novo, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não sendo aceitos produtos de fabricação doméstica;

2.2.1.4 O material gráfico deverá ser fornecido, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente;

2.2.1.5 A solicitação dos materiais será realizada conforme a necessidade da UPA, sendo feita através de Solicitação de Fornecimento. A CONTRATADA deverá enviar os materiais solicitados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de fornecimento;

2.2.1.6 Ao término do período de 90 (noventa) dias, a Contratada deverá enviar

scaneado via e-mail, os extratos de conferência dos serviços executados, para análise do Setor Administrativo da Contratante. Após validação da Contratante a Contratada deverá realizar a emissão da competente Nota Fiscal.

2.2.2 Da Impressão

2.2.2.1 Os serviços de impressão compreenderão a reprodução dos arquivos digitais ou físicos, fornecidos pela Contratante, observadas as especificações de formato, tipo de impressão e demais características estabelecidas na tabela de itens;

2.2.2.2 Os serviços compreenderão: impressão colorida em formato A4; impressão em preto e branco em formato A4; impressão colorida em formato A3; impressão em preto e branco em formato A3; reprodução de documentos a partir de arquivos digitais ou físicos, fornecidos pela Contratante; e, acabamento e acondicionamento dos materiais impressos, quando aplicável;

2.2.2.3 A Contratada deverá assegurar a qualidade das impressões, garantindo legibilidade, nitidez, alinhamento e fidelidade ao arquivo fornecido pela Contratante;

2.2.2.4 O processo de acabamento deverá atender todos os tipos de impressos solicitados pela Contratante.

2.2.3 Da Plastificação

2.2.3.1 Os serviços de plastificação compreenderão a aplicação de material plástico de proteção nos documentos fornecidos pela Contratante, nos formatos especificados na tabela de itens do Termo de Referência;

2.2.3.2 A plastificação deverá apresentar acabamento uniforme, boa aderência, transparência e ausência de bolhas, rugas, falhas ou outros defeitos que comprometam a apresentação e utilização do material.

2.2.4 Da encadernação

2.2.4.1 Os serviços de encadernação compreenderão a reunião e a fixação das folhas dos documentos fornecidos ou impressos pela Contratada, de acordo com as faixas de quantidade de folhas especificadas nos itens 07 a 16 da tabela de itens (até 50 folhas; de 51 a 100; de 101 a 150; de 151 a 200; de 201 a 250; de 251 a 300; de 301 a 350; de 351 a 400; de 401 a 450; e de 451 a 500 folhas);

2.2.4.2 O valor da encadernação será definido pela faixa em que se enquadrar o volume encadernado, considerando-se o número total de folhas de cada exemplar, independentemente do formato (A4), sendo cada exemplar contabilizado como uma unidade;

2.2.4.3 A encadernação deverá ser realizada pelo método mais adequado à espessura de cada exemplar (espiral), assegurando que o volume permaneça firme, com as folhas íntegras e com abertura e manuseio adequados;

2.2.4.4 A encadernação deverá ser executada com capa frontal transparente e capa posterior em material resistente, ambas de tamanho compatível com o formato das folhas, sem custo adicional à Contratante;

2.2.4.5 O acabamento deverá apresentar alinhamento das folhas, ausência de rasgos, dobras, amassados, manchas ou perfurações irregulares, e não poderá comprometer a legibilidade de nenhum conteúdo impresso, inclusive nas margens;

2.2.4.6 A Contratada deverá ordenar as folhas de acordo com a sequência indicada pela Contratante, sendo responsável por conferir a paginação e a integridade do material antes da entrega

2.2.4.7 Os materiais de encadernação (espirais, capas e demais insumos) deverão ser novos, de boa qualidade e adequados à gramatura e ao volume de cada exemplar,

sendo vedada a utilização do material reaproveitado;

2.2.4.8 Quando o mesmo documento demandar impressão, encadernação e/ou plastificação, os serviços deverão ser executados pela mesma Contratada, de modo a garantir a padronização e a uniformidade previstos nos itens 1.2 e 2.3 do Termo de Referência;

2.2.4.9 Constatado qualquer defeito de acabamento, a Contratada deverá refazer o serviço às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da comunicação da Contratante, sem prejuízo do prazo de entrega originalmente estabelecido.

2.3 Prazo e local de entrega (art. 42, I, c do Decreto Municipal n° 11.595, de 25 de maio de 2023)

2.3.1 A entrega do material gráfico será na sede da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Francisco Corrêa de Carvalho, localizada a Av. Farmacêutico Jair Santana, 113 – Padre Vitor, Varginha/MG – CEP: 37048-360, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08h às 16h;

2.3.2 O prazo de entrega do material gráfico será de até 05 (cinco) dias, contados da aprovação do modelo e/ou prova dos impressos pela Contratante. Em situações de demanda emergencial decorrente de determinação do Ministério da Saúde ou de órgãos de vigilância em saúde, o prazo de entrega poderá ser reduzido, mediante comunicação prévia da Contratante, devendo a Contratada empenhar seus melhores esforços para atendimento do prazo informado, dada a natureza urgente da solicitação;

2.3.3 Caso a CONTRATADA tenha previsão de atraso na entrega do material impresso, deverá informar as razões imediatamente à CONTRATANTE, de modo que seja possível alterar o prazo ou redefinir prioridades em relação a outros serviços;

2.3.4 A empresa contratada ou seu agente autorizado deverá estar situada em Varginha ou em município próximo a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Francisco Corrêa de Carvalho, localizada em Varginha/MG. Essa delimitação geográfica é essencial para permitir uma rápida resposta às solicitações técnicas, reduzindo o tempo de inatividade dos equipamentos e os impactos nos atendimentos aos pacientes.

2.4 Recebimento (art. 42, I, c do Decreto Municipal n° 11.595/2023)

2.4.1 Efetuar a entrega dos materiais resultantes dos serviços de impressão, plastificação e encadernação em condições adequadas de transporte e acondicionamento, de modo a preservar sua integridade, qualidade e características originais. Os materiais deverão ser devidamente organizados e acondicionados, de forma a facilitar sua conferência, manuseio, distribuição e utilização pela Unidade, observando-se as especificações e quantidades solicitadas em cada demanda;

2.4.2 A Contratada deverá enviar junto com os materiais, o extrato de conferência dos serviços executados;

2.4.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento em que a Contratada realizar a entrega nas dependências da Contratante, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO, do Termo de Referência e na proposta;

2.4.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte e o material gráfico devolvido à Contratada quando em desacordo com as especificações constantes deste CONTRATO, no Termo de Referência e na proposta:

- Com cores visualmente diferentes da prova gráfica aprovada, "impressão fora de registro" (impressão incompleta, duplicada ou deslocada), troca de fontes ou

omissão de caracteres de texto;

- Com defeitos de acabamento, como erros de decalque (mancha causada pela tinta da impressão de outra folha), manchas de graxa, óleo ou sujeira acumulada na manipulação do papel, aplicação de grampos fora do local adequado ou falta ou excesso de cola na encadernação.

2.4.5 O material gráfico rejeitado nos termos do item 2.4.3 deverá ser substituído pela Contratada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação da Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

2.4.6 O material gráfico será recebido definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

2.4.7 Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

2.4.8 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

2.5 Preposto

2.5.1 A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega ou da execução dos serviços, indicado no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado a cada 3 (três) meses, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pela Contratada devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e a respectiva fiscalização do contrato;

3.2 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada do relatório e dos extratos de conferência dos serviços executados no período de 3 (três) meses;

3.3 Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a Contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município aditará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa

3.4 O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado;

3.5 Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, Parágrafo 2° da Lei ° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

5.1.1 assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda à terceiros em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação;

5.1.2 arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros;

5.1.3 fornecer endereço de e-mail e telefone de contato funcionante, para a Contratante;

5.1.4 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste CONTRATO e no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e na proposta, se for o caso;

5.1.5 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste CONTRATO, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.6 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.7 responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;

5.1.8 obedecer todas as exigências estabelecidas neste CONTRATO;

5.1.9 manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as

obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

5.1.10 cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

6.1.1 efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecimento no presente contrato;

6.1.2 por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** pela correta execução dos serviços contratados;

6.1.3 comunicar a **CONTRATADA**, de forma imediata, qualquer irregularidade ou não conformidade no objeto do Contrato, reservando-se o direito de recusar o recebimento, caso o mesmo não esteja em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste CONTRATO, no Termo de Referência, seus anexos e no Edital;

6.1.4 notificar previamente à Contratada quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do

Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

7.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da

licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando a Contratada ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

7.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração,

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

7.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

g) outras situações de natureza correlata.

7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

7.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

8.1 As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de **R$ _____ (_____)**

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta;

9.2 Em caso de prorrogação do contrato, poderá ser reajustada a contratação aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE, pelo período acumulado de 12 (doze) meses, tendo como data base a data da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:

Despesa: 197 **Organograma:** 06.001 **Função:** 10 **Subfunção:** 302 **Programa:** 1500
Ação: 2.571 **Natureza:** 3.3.90.39 **Recurso:** 1.500.000.1002.0000

10.2 Eventual dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo a extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais;

12.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, __ de _____ de 2026.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

_____
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1) **(2)**